PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I Nº 6 6 = de 1.949.-

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da TAXA RODOVIÁRIA devida no corrente exercício, todos os contribuintes cujas propriedades agrícolas foram atingidas ou tiveram as suas culturas prejudicadas - com a chuva de granizo ocorrida no dia dois (2) de Dezembro de 1948.

§ 1º - Para efeito da isenção de que trata o artigo anterior, terá o interessado que fazer prova de que a sua propriedade foi atingida ou a sua cultura, temporária ou permanente, foi prejudicada pela chuva de granizo.

§ 2º - A prova a que se refere o paragráfo anterior será feita mediante a apresentação de uma declaração assinada pelo contribuinte juntamente com duas testemunhas, tambem contribuintes da mesma Taxa, com as firmas devidamente reconhecidas e, na qual se declare o seguinte :

a) - qual a area da propriedade;
b) - qual a area atingida pela chuva de granizo; e ,
c) - quais as culturas e suas respectivas areas, que foram atingidas ou prejudicadas com a tempestade.

§ 3º - Em todos os casos, fica reservado a Municipalidade o direito de, em qualquer tempo, mandar proceder a verificação da veracidade das informações, sujeitando os contribuintes que fizeram declarações falsas, ao pagamento integral da TAXA RODOVIÁRIA devida pela propriedade agrícola, acrescida da multa de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir, independente de requerimento e mediante recibo, todas as importâncias já recolhidas pelos contribuintes atingidos com os favores concedidos - pela presente lei.

§ Único - As despesas decorrentes com a execução do artigo anterior, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, a qual, se necessário fôr, será suplementada oportunamente.

Art. 3º - Fica condicionada a vigencia désta lei até o dia 31 - de Dezembro de 1.949 e, os contribuintes que, dentro de referido prazo não satisfizerem as exigências previstas nos Paragráfos 1º e 2º - do artigo 1º, não gozarão dos favores outorgados pela presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 27 de Setembro de 1.949.

Manoel Pinheiro da Silveira.-
Manoel Pinheiro da Silveira.-
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaría da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

Franklin Ramires.-
Franklin Ramires.-
Secretário.-